



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE DISPENSA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E/OU REMOTAS SÍNCRONAS PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES REALIZADAS ATÉ DIA 07/01/2022

A comissão que avalia as solicitações de dispensa das atividades presenciais e/ou remotas síncronas para estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFsul Campus Sapucaia do Sul, conforme Procedimento Operacional 07/2021, divulga o resultado das análises realizadas até o dia 07/01/2022, conforme segue:

ESTUDANTES	RESULTADO	MOTIVO
Adriana Florkovski	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência e adequação à rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Adriano Fantinelli	Deferido	
Airton Rodrigues da Rosa	Deferido	
Alana Machado da Silva Rambo	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Ana Carolina da Silva Gonçalves Corrêa	Deferido	

Ana Júlia da Rosa	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Ana Lúvia Back Xavier	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Ana Paula Querobin Nogueira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Ana Paula Titon	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
André Rafael Barreto Moreira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Andressa Rosianne da Silva Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Andrey Eslander Baptista de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Andreza Beatriz Scoss	Deferido	
Angela Cristina Bizarro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Antonio Adolfo Franco	Deferido	

Antonio Eduardo Rosa Oliveira	Indeferido	O estudante já encontra-se recebendo auxílio transporte, razão pela qual sua presença é critério inclusive de manutenção do benefício.
Arthur Eder	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Augusto Mota Lanes	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Bianca Neri Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Brenda Machado Rodrigues	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Bruna dos Santos Mendes de Souza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Bruna Machado	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de rotina e de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Bruna Nunes da Silva	Indeferido.	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Bruno Eduardo da Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Camila Pedroso Horlle	Deferido	O estudante solicitou dispensa apenas em janeiro. Diante dos motivos alegados, concede-se a dispensa, devendo o estudante voltar ao presencial em 01/02/2022.

Camille Levandoski Guedes	Deferido	
Camilly Gabriele Jacques	Indeferido	Não foi apresentada nenhuma comprovação dos motivos alegados, sendo que comorbidade de terceiros não justifica dispensa. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Carla Patricia Franz	Indeferido	Conforme decreto estadual nº 56.171, é necessário o retorno às atividades presenciais e, conforme Resolução CONSUP/IFSUL nº 62, é condição para o retorno as aulas a comprovação do esquema vacinal completo.
Caroline Schneider	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Cassio Crivellaro Machado	Deferido	
Catarine Kemper	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Claudia Rosângela Soares de Freitas	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Crisler Teixeira Daniel Rodrigues	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Cristiano Castilhos Souza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Daiana Carminatti Sprenger Loureiro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Daiane Pereira Machado	Indeferido	Necessário atestado médico comprovando comorbidade e indicação de dispensa das aulas presenciais.
Daniel Costa da Silva	Deferido	
Danielly Victória Benemann	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Davi de Oliveira Alencastro	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Diego de Souza Rosa	Deferido	
Diego Souza Costa	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Diuliano Vargas da Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Douglas Fontoura Oliveira	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Edson Pereira	Deferido	
Eduarda dos Santos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Eduardo Martins da Conceição	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. O estágio não deve comprometer o turno de aulas.

Elen Florence Carletto	Deferido	
Elen Pereira Dorneles	Deferido	A estudante solicitou dispensa apenas em janeiro. Diante dos motivos alegados, concede-se a dispensa, devendo o estudante voltar ao presencial em 01/02/2022.
Eliane da Gama Viegas	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Eliane da Gama Viegas	Deferido	
Eliwelton de oliveira dos reis	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Emerson Luiz de Souza	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Emerson Silva Barbosa	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Enderson Acunha Aguiar	Deferido	
Eric Fernando Wendt	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Felipe Lisowski	Deferido	
Filipe Pacheco Gomes	Deferido	
Flávia Steil Boneberg	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Gabriel Friedrich Schardong	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Gabriel Gonçalves dos Santos	Deferido	
Gabriel Lampert do Amaral	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Gabriel Leffa Bortoloto	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Gabriel Rodrigues Peixoto dos Santos	Deferido	
Gabriel Souza da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Geórgia Régia Zedes	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Gilberto Tedesco	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Giovana Alexine Virissimo Pinto	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Grace Trindade de Oliveira	Deferido	
Guilherme Olicio Garcia Stein	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Guilherme Pereira Machado	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Guilherme Rocha Garcia	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Gustavo de Paula Andrade	Indeferido	Não ficou comprovado que o horário do trabalho coincide com o horário das aulas. Necessário preencher novamente o formulário, enviando a documentação comprobatória de vínculo com a empresa e horário de trabalho.
Gustavo Fraga Apellaniz	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
IBIS CAIQUE DOS SANTOS CURCINO	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Janaína Corneli	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
João Antônio De Andrade Lyrio	Indeferido	Necessário atestado médico comprovando comorbidade e indicação de dispensa das aulas presenciais.
João Augusto Gomes Vieira	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
João Henrique Barbosa Albernaz	Deferido	
João Henrique da Hora dos Santos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

João Lucca Oliveira Schmitz	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
João Paulo Vasquez Dias	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
João Pedro da Silva de Borba	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
José Inácio Tonetto Righi	Deferido	
José Luiz Diogo	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
José Milton Teixeira de Freitas Junior	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Júlia Coelho de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Júlia Ferreira Machado	Deferido	
Julia Hellwig Rotta	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para ajustar sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Júlia Pereira de Oliveira	Deferido	
Juliana Gomes da Lapa Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.

Juliana Santos Moreira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Kaiane Azolini Defendi	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Kaira Azevedo Rossato	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas para sua rotina, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Lauren Amanda Brazeiro Fiuza	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
LEANDRA SANTOS RAMOS	Deferido	
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	Deferido	
Lisiane Martins da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Luana Gonçalves Gomes	Deferido	
Luana Ingrid Pires karoly	Deferido	
Lucas Bisognin	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Lucas Fabiano do Nascimento	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.

Lucas Zardo Fellini	Deferido	
Luis Alberto Aguirre Moraes Morales	Deferido	
Luis Fernando Rohsmann	Deferido	
Lutiane Rochele Soares Garcia	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de suas rotinas, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Caso deseje pleitear novamente a dispensa, deverá enviar os atestados comprovando sua comorbidade.
Maicon Siqueira Ramilio	Indeferido	Por isonomia, a condição alegada não é justificativa de continuidade de aula remota.
Maikon Luis Pereira Pimentel	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Marcos Vinicius Hoff Calegari	Deferido	
Maria Cecilia Santos da Silva	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Maria Eduarda Zimke	Deferido	
Mariane de Araujo Takeda	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Mateus da Silva Ströher	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Mateus Stodolni de Aguiar	Indeferido	A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas para a volta à presencialidade, precisando frequentar as aulas a partir de 01/02/2022.
Mel Evaldt Viana	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Melissa Vieira Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Nícolas Carvalho Brandão	Indeferido	Não é possível a dispensa por comorbidade de terceiros. Em relação à própria comorbidade alegada, é necessário atestado com comprovação.
Patrick Cardoso Timm	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Paulo André Rodrigues de Avila	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Além disso, o horário de estágio não coincide com o horário das aulas.
Paulo Roberto dos Passos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Pedro Gabriel Carmona	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Pedro Mendonça Pereira de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Pedro Teixeira Alves	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Rafael Mateus Pereira	Deferido	
Rafaella Dunker	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Rhian Lopes da Costa	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. Havendo necessidade, e se encaixando nos critérios socioeconômicos, a(o) estudante pode participar do edital de auxílio transporte. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Ricardo Fraga Apellaniz	Deferido	
Ricardo Mapelli Silveira	Indeferido	Não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Roberta Ligabue Silveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Robsom caetano da silva figueredo	Indeferido.	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Rodrigo Helfer Praia	Indeferido	Não é previsto dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.

Rodrigo Zandoná	Indeferido	Por isonomia, a comorbidade de terceiros não é condição para justificativa de continuidade de aula remota.
Ruan da Silveira Campos	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado.
Samuel Soares de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Shayane de Oliveira	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Solismar Cardoso Luche	Deferido	
Susane de Almeida Massena	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171 não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Taina Oliveira Nunes da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Thiago da Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para buscar alternativas de auxílio via edital de assistência, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022. Além disso, há a possibilidade de passe livre para deslocamentos intermunicipais e meia passagem escolar para deslocamentos municipais.
Victor Henrique Freire de Moura	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado, pois a comorbidade indicada não é critério clínico, salvo entendimento médico, para justificar a continuidade no ensino remoto.
Vinícius Francisco de Oliveira	Deferido	

Vinicius Moura Rebelo	Deferido	O estudante solicitou dispensa apenas em janeiro. Diante dos motivos alegados, concede-se a dispensa, devendo o estudante voltar ao presencial em 01/02/2022.
Vitória Corrêa Liska	Deferido	
William Rocha Silva	Indeferido	Conforme o decreto estadual nº 56.171, não é possível ter dispensa das aulas presenciais pelo motivo alegado. A(O) estudante tem o mês de janeiro para readequação de seus horários de trabalho, precisando frequentar as aulas presenciais a partir de 01/02/2022.
Yuri Santos de Azevedo	Deferido	

Sapucaia do Sul, 07 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelio Adriano Diogo**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEPEN, em 07/01/2022 16:45:34.
- **Monica Nunes Neves**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 07/01/2022 16:39:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141653
Código de Autenticação: 48b7cc39fe



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

Av. Copacabana, 100 - Bairro Piratini | CEP 93216-120 | Sapucaia do Sul-RS | [+55](51) 3452-9200

CNPJ: 10.729.992/0002-27 | www.ifsul.edu.br | www.sapucaia.ifsul.edu.br/portal

"Educação para a vida. Profissionais para o mundo."